

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O  
ART. 166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO, PREVISTO NO § 6º DO  
ART. 70 DA LEI Nº 10.707, DE 30 JULHO DE 2003 - LDO 2004**

**julho/2004**

# SUMÁRIO

## **1. Resultado da Avaliação das Receitas e Despesas**

## **2. Parâmetros Econômicos**

## **3. Análise das Receitas, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS**

## **4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS**

## **5. Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**

## **6. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico**

## **7. Distribuição da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes e Ministério Público da União**

## **ANEXOS**

### **I - Memória de Cálculo das Receitas Administradas**

### **II - Anexo das Estatais Federais**

## **Sumário Executivo**

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, procede-se a terceira revisão bimestral das projeções fiscais, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Foram revistos os parâmetros que são utilizados para as projeções de receitas e despesas primárias, de acordo com o cenário macroeconômico vigente. Após a aplicação desses parâmetros e da atualização da base de projeção com os valores realizados até o mês de junho verificou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 1.095,5 milhões para o Poder Executivo e demais Poderes.

Esse valor é resultado do aumento da projeção da receita líquida anual de R\$ 4.484,9 milhões e da elevação das despesas obrigatórias em R\$ 2.702,3 milhões. Contribui ainda para este resultado, como incremento da despesa, o montante equivalente a R\$ 687,0 milhões, decorrente das atualizações da discrepância/ajuste metodológico e da meta nominal de resultado primário decorrente da revisão do PIB nominal.

De acordo com a regra fixada na LDO, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 1.082,2 milhões, R\$ 3,25 milhões, R\$ 9,1 milhões e R\$ 1,0 milhão.

No caso do Poder Executivo será publicado Decreto promovendo a alteração dos limites previstos no Decreto 5.027 de março de 2004, na sua redação atual.

## **INFORME AO CONGRESSO**

**Em 23/07/04**

**(em cumprimento ao art. 70, § 6º, da LDO/2004)**

### **1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO**

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), determina que, ao final do bimestre, seja avaliada a realização das receitas orçamentárias primárias, de modo a verificar se o comportamento até o final do exercício financeiro permitirá ou não o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 – LDO 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

Ocorre, porém, que na avaliação para cumprimento das metas, torna-se necessária também a análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado. Conforme determinado no § 7º do art. 70 da LDO 2004, se verificada a elevação na estimativa dessas despesas o Poder Executivo abrirá crédito suplementar ou encaminhará projeto de crédito adicional ao Congresso Nacional para retificar as respectivas dotações constantes da Lei. Tal procedimento refere-se às providências que aquele Poder adotará, em cumprimento ao inciso III, do § 6º do art. 70 da LDO.

Assim, foi procedida avaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando dados realizados até o mês de junho e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas até o final do exercício. Após a análise da realização e reprojeção dos itens até o final do ano, constatou-se a melhora no cenário fiscal e, conseqüentemente, a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 1,1 bilhão, ou seja, reduzir a necessidade de limitação de despesas em R\$ 4,2 bilhões, do Decreto nº 5.094, de 2004, para R\$ 3,1 bilhões em relação ao valor de Lei, nos termos do art. 9º da LRF.

Tal ampliação, conforme preceitua o citado artigo, estende-se aos outros Poderes, de acordo com as regras fixadas no art. 70 da LDO, demonstrada no item 6 deste relatório.

As variações dos principais itens de receitas e despesas primárias em relação ao Decreto nº 5.094, de 2004, decorrido o terceiro bimestre do exercício de 2004, encontram-se abaixo descritas:

Discriminação	R\$ milhões Variações em relação às Projeções Realizadas ao Final do 2º Bimestre de 2004.
1. Receita Primária Total	4.660,0
2. Transferências a Estados e Municípios	175,2
3. Receita Líquida	4.484,9
4. Despesas Obrigatórias	2.702,3
5. Déficit do RGPS	0,0
6. Discrepância Estatística /Ajuste Metodológico	(523,0)
7. Alteração da meta Nominal de Resultado em Função da Reestimativa do PIB	164,0
8. Ampliação de Despesas Discricionárias ( 3 - 4 - 5 + 6 - 7 )	1.095,5

Este relatório, que será remetido ao Congresso Nacional nos termos do § 6º do art. 70 da LDO 2004, contém todas as justificativas e memórias de cálculo das variações acima descritas, evidenciadas conforme roteiro abaixo:

- 2) parâmetros básicos que nortearam a reavaliação das receitas e despesas;
- 3) análise das estimativas das principais receitas não-financeiras;
- 4) análise das principais despesas obrigatórias não-financeiras, inclusive as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
- 5) análise das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;
- 6) discrepância estatística e ajuste metodológico;
- 7) distribuição da limitação de empenho entre os Poderes e Ministério Público da União;
- I) anexo com a memória de cálculo das receitas administradas; e
- II) anexo das Empresas Estatais.

## **2. PARÂMETROS (ART. 70, § 6º, INCISO II)**

A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração do Decreto nº 5.094, de 2004 mostra que houve alteração em diversos parâmetros. As principais alterações são listadas a seguir:

### COMPARATIVO DAS PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2004

Parâmetros	Dec. 5.094/2004 ( a )	Reprog. ( b )
IPCA média (%)	6,17	6,30
IGP-DI média (%)	7,54	8,95
PIB real (%)	3,5	3,5
PIB - R\$ bilhões	1.670,3	1.677,0
Taxa Over-Selic Média (%)	14,92	15,55
TAXA MÉDIA DE CÂMBIO DO ANO ( R\$ / US\$ )	2,98	3,03
Massa Salarial (%)	8,35	8,20
Preço Brent - Dated ( US\$ )	34,29	34,89

Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE, julho de 2004.

### 3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (ART. 70, § 6º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de um modo geral, um modelo em que se aplicam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, computados os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária e excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias.

Discriminação	R\$ milhões		
	Dec. nº 5.094/2004 ( a )	Aval. 3º bim./2004 ( b )	Diferença ( c = b - a )
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>316.505,2</b>	<b>321.165,2</b>	<b>4.660,0</b>
<b>I.1 Receita Administrada</b>	<b>276.734,7</b>	<b>281.015,6</b>	<b>4.280,8</b>
I.1.1. Imposto de Importação	8.185,7	8.387,5	201,8
I.1.2. IPI	20.905,5	21.069,9	164,5
I.1.3. Imposto de Renda	87.300,6	87.486,8	186,2
I.1.4. IOF	5.088,0	5.159,0	71,0
I.1.5. COFINS	75.800,9	79.063,7	3.262,8
I.1.6. PIS/PASEP	19.687,2	20.071,7	384,4
I.1.7. CSLL	18.909,8	18.807,8	-102,0
I.1.8. CPMF	25.781,9	25.942,5	160,6
I.1.9. CIDE - Combustíveis	8.173,0	8.098,3	-74,7
I.1.10. Outras Administradas SRF	3.293,3	3.515,4	222,1
I.1.11. REFIS	3.608,8	3.413,0	-195,8
<b>I.2. Receitas Não Administradas</b>	<b>38.467,9</b>	<b>38.438,1</b>	<b>-29,7</b>
I.2.1. Concessões	328,6	327,8	-0,9
I.2.2. Dividendos	3.279,9	3.377,5	97,6
I.2.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	5.599,5	5.399,5	-200,0
I.2.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	11.616,8	11.737,4	120,6
I.2.5. Demais Receitas	6.774,4	6.813,3	38,9
I.2.6. Receita Própria	6.157,7	6.157,7	0,0
I.2.7. Salário-Educação	4.711,0	4.625,0	-86,0
<b>I.3. FGTS</b>	<b>1.566,3</b>	<b>1.975,2</b>	<b>409,0</b>
<b>I.4. Incentivos Fiscais</b>	<b>-263,7</b>	<b>-263,7</b>	<b>-0,1</b>
<b>II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS</b>	<b>62.096,8</b>	<b>62.272,0</b>	<b>175,2</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>254.408,4</b>	<b>258.893,2</b>	<b>4.484,8</b>

As estimativas atuais das receitas primárias líquidas de transferências, exceto RGPS, do Governo Federal apresentam aumento de R\$ 4,5 bilhões em relação àquelas contidas no decreto nº 5.094, de 2004, explicada, fundamentalmente, pela revisão do cenário macroeconômico e pelos ganhos decorrente da mudança de alíquotas da COFINS.

### Receitas Administradas

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal encontra-se detalhada no Anexo I a este relatório.

### Receitas Não Administradas

As principais diferenças em relação à estimativa do Decreto nº 5.094, de 2004 nas demais receitas arrecadadas pela União e incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são demonstradas a seguir:

### Aumentos:

**Compensações Financeiras:** projeção com valor maior em R\$ 120,6 milhões devido à elevação do preço do barril de petróleo tipo Brent no mercado internacional;

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Dec. 5.094/04 ( a )	Avaliação 3º bim./04 ( b )	variação ( c = b - a )
RECURSOS HÍDRICOS - UNIÃO	45,7	35,9	-9,8
RECURSOS MINERAIS/OUTROS - UNIÃO	83,1	63,9	-19,2
ROYALTIES PRODUÇÃO PETRÓLEO/GÁS	2.579,3	2.475,4	-103,9
ROYALTIES EXCED. PRODUÇÃO PETRÓLEO/GÁS	2.425,2	2.393,7	-31,5
PARTICIP. ESPECIAL PETRÓLEO/GÁS	5.090,5	5.224,7	134,2
ROYALTIES/INDENIZAÇÕES ITAIPU	476,2	512,0	35,8
DIRETAMENTE ARRECADADA	917,0	1.031,9	114,9
<i>Fonte 141 Recursos Minerais</i>	269,2	268,3	-0,9
<i>Fonte 134 Recursos Hídricos</i>	647,8	763,5	115,7
<b>TOTAL</b>	<b>11.616,8</b>	<b>11.737,4</b>	<b>120,6</b>

**Dividendos:** aumento na estimativa no valor de R\$ 97,6 milhões, devido, principalmente, ao aumento da projeção de recolhimento de dividendos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil;

**Demais Receitas:** projeção com valor maior em R\$ 38,9 milhões devido ao recebimento de doações;

### Reduções

**Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor:** redução na estimativa no valor de R\$ 200,0 milhões em relação ao Decreto nº 5.094, de 2004 se deve à correção da base de projeção.

**Salário Educação:** Aumento da estimativa em R\$ 86,6 milhões decorrente da incorporação do excedente de arrecadação realizado em março e abril deste ano em relação à estimativa do Decreto nº 5.094, de 2004.



## **Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita**

A ampliação na atual projeção, em relação à avaliação do segundo bimestre, ocorre por conta da revisão das transferências constitucionais a Estados e Municípios e compensações financeiras. Cumpre salientar que já consideram os efeitos da Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, que elevou, de 25% para 29%, a parcela transferida aos Estados e Distrito Federal da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico prevista no art. 177, § 4º da Constituição Federal (Cide Combustíveis).

## **4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (ART. 70, § 6º, INCISOS I E III)**

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, aumentou em R\$ 2,7 bilhões. As explicações para cada componente de despesa estão descritas a seguir.

Discriminação	Dec. nº 5.094/2004	Aval. 3º bim./2004	Diferença
	( b )	( b )	( c = b - a )
<b>DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO RGPS</b>	<b>118.230,5</b>	<b>120.932,9</b>	<b>2.702,3</b>
Pessoal e Encargos Sociais	85.434,8	86.875,8	1.441,0
Abono e Seguro Desemprego	9.629,7	9.767,5	137,8
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	4.300,0	4.300,0	0,0
Sentenças Judiciais - demais	1.396,8	1.386,3	-10,5
Subvenções Econômicas	245,8	245,8	0,0
Subsídios/Subvenções/Securitização	5.899,3	6.475,3	576,0
Fundef - Complementação	435,0	435,0	0,0
LOAS	6.052,0	6.052,0	0,0
Fundos FDA e FDNE	208,0	208,0	0,0
Créditos Extraordinários	289,6	399,7	110,1
Doações	138,3	177,3	39,0
Indenizações - Proagro	40,0	40,0	0,0
Fundo Constitucional do DF	493,7	493,7	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	355,2	355,2	0,0
Renda Mensal Vitalícia	1.746,0	1.746,0	0,0
FGTS	1.566,3	1.975,2	409,0

### **Os principais aumentos nas despesas obrigatórias:**

**Pessoal e Encargos Sociais:** aumento na projeção dessa rubrica de despesas de R\$ 1.441,0 milhões decorrentes da reestruturação de carreiras civis e militares;

**Abono e Seguro Desemprego:** aumento líquido de R\$ 137,8 milhões decorrente do efeito combinado da elevação do número de beneficiários do Abono Salarial, devido ao reajuste do salário mínimo, e queda na projeção do Seguro-Desemprego, pela correção da base de projeção;

**Subsídios/Subvenções/Securitização** – aumento líquido de R\$ 576,0 milhões, sendo R\$ 500,0 milhões na securitização da dívida agrícola e R\$ 76,0 no PNAFE;

**Créditos Extraordinários**: inclusão no valor de R\$ 110,1 milhões: de R\$ 32,0 milhões em favor do Min. da Integração Nacional, R\$ 42,0 milhões para Min. do Meio Ambiente e R\$ 44,1 milhões para o Min. da Agricultura, e cancelamento de parte do RAP inscrito no valor de R\$ 8,1 milhões;

**Doações**: inclusão no valor de R\$ 38,9 milhões nessa rubrica referente a implantação de projetos e convênios na área da defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente financiados com doações.

As providências quanto à abertura de créditos para o atendimento da elevação de despesas obrigatórias serão tomadas, de acordo com o § 7º, I, do art. 70 da LDO 2004.

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A projeção atual do déficit é de R\$ 29,2 bilhões, valor igual aquele esperado no Dec. nº 5.094/04. Esse resultado se deve a variação nula nas estimativas para arrecadação de contribuições para o ano, redução nas previsões de despesas com benefícios normais e aumento equivalente nas despesas com o passivo decorrente da revisão do valor dos benefícios concedidos entre os períodos de 1994 a 1997.

Discriminação	R\$Bilhões		
	Decreto 5.094/2004	Avaliação 3º bimestre	Diferença
Resultado RGPS	(29,2)	(29,2)	0
Arrecadação Líquida INSS	93,2	93,2	0
Benefícios da Previdência	(122,4)	(122,4)	0
- Benefícios Normais	(119,9)	(119,5)	0,4
- Sentenças Judiciais	(2,5)	(2,9)	(0,4)

## 6. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA E AJUSTE METODOLÓGICO

Este ajuste metodológico, na forma de cálculo da discrepância estatística, é necessário para compensar os efeitos da mudança na forma de contabilização dos recebíveis emitidos pela Itaipu que, até 2003, eram transferidos para a Empresa de Gestão de Ativos – EMGEA, e, atualmente, estão sendo recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional. Essa transferência realizada entre empresas estatais não afetava o resultado primário consolidado das estatais, uma vez que os recursos eram computados como despesas na Itaipu e receita na EMGEA. Após a nova regra, o cálculo acima da linha não sofre alteração alguma, uma

vez que se identifica que houve apenas alteração na gestão dos recursos que não tem impacto algum no valor do Resultado Primário apurado acima da linha. No entanto, na apuração abaixo da linha, que considera as disponibilidades do Tesouro na Conta Única, tais recursos são considerados ingressos e, portanto, contribuem, por um lado, para o aumento do resultado primário dos orçamentos Fiscal e da Seguridade e, por outro, para a piora do resultado do orçamento de investimentos das estatais. Assim constitui uma fonte de discrepância estatística observada pelo Banco Central.

Para tornar a apuração do Resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, acima e abaixo da linha compatíveis, foi necessário fazer um ajuste metodológico que deduzisse o montante do recebíveis de Itaipu, no valor de R\$ 1.448,0 milhões, da discrepância atual positiva apurada pelo Banco Central no valor R\$ 1.271,0 milhões. Com isso, a discrepância estatística ajustada será negativa em R\$ 177,0 milhões.

## 7. DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO ENTRE OS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A revisão das estimativas do total das receitas não-financeiras e das despesas primárias obrigatórias indica a ampliação nos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 1,1 bilhão, conforme demonstrado anteriormente. O art. 9º da LRF estabelece que tal ampliação deve ser distribuída entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, de acordo com as regras contidas na LDO 2004. Esta Lei, por sua vez, determina em seu art. 70 que a distribuição ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder em uma base contingenciável, conforme detalhada no Anexo IV.

De acordo com a regra fixada no art. 70 da LDO, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 1.082,2 milhões, R\$ 3,25 milhões, R\$ 9,1 milhões e R\$ 1,0 milhão:

### DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Art. 70, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO 2004)

R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias LOA 2004 (A)	Despesas Discricionárias Ressalvadas da Limitação (B)	Base Contingenciável (C) = (A) - (B)	Ampliação 3º bim (D)
<b>Total</b>	<b>41.971.125.098</b>	<b>5.266.897.516</b>	<b>36.704.227.582</b>	<b>1.095.537.313</b>
Poder Executivo	38.864.732.713	2.607.855.824	36.256.876.889	1.082.184.917
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	3.106.392.385	2.659.041.692	447.350.693	13.352.396
Poder Legislativo	904.227.398	795.221.830	109.005.568	3.253.567
01000 Câmara dos Deputados	441.414.000	408.556.000	32.858.000	980.736
02000 Senado Federal	343.068.180	280.927.180	62.141.000	1.854.767
03000 Tribunal de Contas da União	119.745.218	105.738.650	14.006.568	418.064
Poder Judiciário	1.990.060.806	1.685.784.903	304.275.903	9.081.940
10000 Supremo Tribunal Federal	78.870.600	66.468.600	12.402.000	370.171
11000 Superior Tribunal de Justiça	71.601.500	60.371.500	11.230.000	335.190
12000 Justiça Federal	563.745.268	450.768.867	112.976.401	3.372.087
13000 Justiça Militar da União	21.440.510	17.708.000	3.732.510	111.407
14000 Justiça Eleitoral	690.667.212	657.347.729	33.319.483	994.510
15000 Justiça do Trabalho	482.141.716	365.726.207	116.415.509	3.474.737
16000 Justiça do Distrito Federal e	81.594.000	67.394.000	14.200.000	423.838
<b>34000 Ministério Público da União</b>	<b>212.104.181</b>	<b>178.034.959</b>	<b>34.069.222</b>	<b>1.016.888</b>

**JOÃO BERNARDO  
DE AZEVEDO BRINGEL**  
Secretário de Orçamento Federal

**ALMÉRIO CANÇADO  
DE AMORIM**  
Secretário do Tesouro Nacional Substituto

**ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - JULHO A DEZEMBRO DE 2004  
PARÂMETROS (SPE - 06/07/04) - IER 55/45  
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS  
(A PREÇOS CORRENTES)  
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2004

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2003	EFEITOS ATÍPICOS	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (MÉDIA)			PREVISÃO 2004
					PREÇO	QUANT.	LEGISL.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.085	1,0000	-	4.085	1,0627	1,0940	0,8873	4.214
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	22	1,0000	-	22	1,0621	1,0375	1,0000	24
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	10.203	-	102	10.100	-	-	-	11.905
I.P.I. - FUMO	1.027	0,9867	14	1.014	1,0000	1,0107	1,2000	1.229
I.P.I. - BEBIDAS	931	0,9886	11	921	1,0000	1,0336	1,0000	952
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.091	0,9888	12	1.079	1,1114	1,0190	1,2042	1.472
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.265	1,0000	-	2.265	1,0630	1,0889	0,8943	2.345
I.P.I. - OUTROS	4.887	0,9865	66	4.821	1,0856	1,0338	1,0917	5.907
IMPOSTO SOBRE A RENDA	46.935	-	2.743	44.192	-	-	-	48.174
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.093	1,0000	-	2.093	1,1359	1,0218	1,0000	2.429
I.R. - PESSOA JURÍDICA	16.451	0,8478	2.504	13.946	1,0846	1,0376	1,0111	15.870
I.R. - RETIDO NA FONTE	28.391	-	239	28.152	-	-	-	29.875
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.601	1,0034	(50)	14.651	1,1475	1,0000	0,9818	16.506
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.347	1,0136	(127)	9.474	0,7771	1,2083	1,0000	8.896
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.903	0,8481	441	2.462	1,0626	1,0365	1,0000	2.712
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.540	1,0164	(25)	1.565	1,0855	1,0365	1,0000	1.761
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.326	1,0021	(5)	2.331	1,0856	1,0367	1,0000	2.623
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	236	1,0000	-	236	1,0847	1,0000	1,0000	256
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	11.776	1,0051	(60)	11.836	1,0855	1,0366	1,0000	13.319
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	31.340	0,9889	347	30.993	1,0847	1,0375	1,2071	42.104
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.934	0,9846	138	8.796	1,0847	1,0375	1,0647	10.539
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.408	0,8731	1.067	7.341	1,0849	1,0375	1,1069	9.146
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.966	0,9844	62	3.904	1,0000	1,0830	1,0000	4.228
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	175	1,0000	-	175	1,0855	1,0364	1,0000	197
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.359	-	129	1.230	-	-	-	1.362
RECEITAS DE LOTERIAS	679	0,8093	129	549	1,0857	1,0000	1,0000	597
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	244	1,0000	-	244	1,0856	1,0364	1,0000	275
DEMAIS	436	1,0000	-	436	1,0856	1,0366	1,0000	491
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>129.763</b>	<b>-</b>	<b>4.523</b>	<b>125.240</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>148.091</b>
<b>REFIS [B]</b>	<b>462</b>	<b>0,7697</b>	<b>106</b>	<b>355</b>	<b>1,0100</b>	<b>1,0368</b>	<b>1,0000</b>	<b>372</b>
<b>PAES[C]</b>	<b>1.363</b>	<b>0,9908</b>	<b>13</b>	<b>1.350</b>	<b>1,0900</b>	<b>0,9100</b>	<b>1,0000</b>	<b>1.339</b>
<b>RECEITA ADMINISTRADA [D]=[A]+[B]+[C]</b>	<b>131.588</b>	<b>-</b>	<b>4.642</b>	<b>126.946</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>149.802</b>

## REESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004

### NOTA METODOLÓGICA – 22/07/04

#### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A reestimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal incorpora a arrecadação efetivamente realizada no 1º semestre de 2004 e a revisão dos parâmetros efetuada pela SPE em 06/07/04.

Os parâmetros básicos principais de 06/07/04 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2004 em relação a 2003, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	7,66%
PIB: .....	3,50%
Taxa Média de Câmbio:.....	-1,44%
Taxa de Juros (Over):.....	-31,37%
Massa Salarial: .....	8,20%

A arrecadação-base (julho a dezembro de 2003), detalhada por tributo, foi ajustada em função de fatores atípicos que influenciaram somente a arrecadação daquele período, não se repetindo, portanto, no ano de 2004.

À base ajustada, foram aplicados os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP -DI) e como indicador de quantidade o PIB.

As principais alterações na legislação tributária, cujos efeitos foram incorporados na previsão de arrecadação para o ano de 2004, são as seguintes:

- redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados na Resolução CAMEX nº 08/04;
- redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados na Resolução CAMEX nº 16/04;
- aumento em 20% da tabela de incidência do imposto sobre cigarros (Dec. nº 4.924/03);

- redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04);
- extinção do crédito presumido PIS/COFINS, deduzido do IPI, para os contribuintes incluídos na nova forma de tributação da COFINS – cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03);
- cobrança não cumulativa da COFINS (Lei nº 10.833/03);
- tributação direta, pela COFINS/PIS, das importações (Lei nº 10.865/04);
- aumento da alíquota da COFINS de 3% para 4% referente ao setor financeiro (Lei nº 10.684/03);
- elevação da base de cálculo da CSLL de 12% para 32% para empresas prestadoras de serviços (Lei nº 10.684/03); e
- redução da alíquota do IPI-Automóveis (Decreto nº 5.058/04);
- retenção na fonte de COFINS, PIS, CSLL e IRPJ referentes a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03);
- retenção na fonte de IRFF-Trabalho decorrente de decisões da Justiça do Trabalho (Lei nº 10.833/03);
- mudança no período de apuração do IRRF-Capital decorrente aplicações em fundos de investimento (Lei nº 10.892/04);
- introdução do Parcelamento Especial – PAES em até 180 parcelas (Lei nº 10.684/03).

Desta forma, o valor da previsão de arrecadação bruta das receitas administradas pela Receita Federal para o período de julho a dezembro de 2004, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 149.802 milhões**. A esse valor, foi adicionada a arrecadação efetivamente realizada nos meses de janeiro a junho de 2004 (R\$ 144.758 milhões) resultando, para o ano de 2004, em **R\$ 294.560 milhões**, o que corresponde a um acréscimo de **13,48%** em relação ao ano de 2003.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.



## II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de maio a dezembro de 2004.

### A) CORREÇÃO DE BASE:

- 1) **IPI-Fumo (0,9867), IPI-Bebidas (0,9886), IPI-Automóveis (0,9888) e IPI-Outros (0,9865)**
  - Ajuste de dias úteis.
- 2) **IRPJ: 0,8478**
  - Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais/administrativos e de conversão de depósitos judiciais.
- 3) **IRRF-Rendimentos do Trabalho (1,0034), IRRF-Outros Rendimentos (1,0164) e IOF (1,0021)**
  - Ajuste do número de semanas.
- 4) **IRRF-Rendimentos de Capital: 1,0136**
  - Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica relativa, principalmente, às operações de swap.
- 5) **IRRF-Remessas ao Exterior: 0,8481**
  - Arrecadação atípica relativa à remessa de juros sobre o capital próprio.
- 6) **CPMF: 1,0051**
  - Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais.
- 7) **COFINS: 0,9889**
  - Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais.

**8) PIS/PASEP: 0,9846**

- Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais.

**9) CSLL: 0,8731**

- Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais/administrativos, de conversão de depósitos judiciais e do resultado de empresas estatais.

**10) CIDE-Combustíveis: 0,9844**

- Recomposição da base decorrente de ações judiciais no 1º semestre de 2003.

**11) Outras Receitas Administradas**

- Receitas de Loterias: 0,8093

Ajuste em função da estimativa informada pela CEF.

**12) REFIS: 0,7697**

- Migração para a nova sistemática de parcelamento PAES.

**13) PAES: 0,9908**

- Recomposição da base.

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação -base).**

**1) Imposto de Importação (1,0627), Imposto de Exportação (1,0621), IPI-Vinculado (1,0630) e IRRF-Remessas ao Exterior (1,0626)**

- Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

- 3) **IPI-Automóveis: 1,1114**
- Índice de preço específico do setor.
- 4) **IRPF: 1,1359**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2003 e efeito-tabela/2003. Incorpora variação de preço e de quantidade.
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004 e efeito-tabela/2004.
- 5) **IRPJ: 1,0846**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2003;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.
- 6) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1475**
- Setor privado: crescimento da massa salarial e efeito-tabela/2004;
  - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos e efeito tabela;
- Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7771**
- Fundos a Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004;
- 8) **CSLL: 1,0849**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2003;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.

**9) Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**11) REFIS (1,0100)**

- Estoque: Variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.

**12) PAES (1,0900)**

- Valor da taxa de juros de longo prazo – TJLP acumulada no ano;

**13) IPI-Outros (1,0856), IRRF-Outros Rendimentos (1,0855), IOF (1,0856), ITR (1,0847), CPMF (1,0855), COFINS (1,0847), PIS/PASEP (1,0847), FUNDAF (1,0855) e Outras Receitas Administradas (1,0856)**

- Índice Ponderado (IER) de 2004.

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

**1) I. Importação (1,0940) e IPI-Vinculado à Importação (1,0889)**

- Variação, em dólar, das importações.

**2) IPI-Fumo: 1,0107**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

**3) IPI-Bebidas: 1,0336**

- Produção física de bebidas.

**4) IPI-Automóveis: 1,0190**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

- 5) **IPI-Outros: 1,0338**
  - Produção física da indústria de transformação.
- 6) **IRPF: 1,0218**
  - Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2003 já considerado no efeito-preço;
  - Demais: PIB de 2004.
- 7) **IRPJ: 1,0376**
  - Declaração de ajuste: PIB de 2003;
  - Demais: PIB de 2004.
- 8) **IRRF-Rendimentos de Capital: 1,2083**
  - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
  - Juros sobre o Capital Próprio: Índice Ponderado e PIB;
  - Demais: PIB.
- 9) **CSLL: 1,0375**
  - Declaração de ajuste: PIB de 2003;
  - Demais: PIB de 2004.
- 10) **CIDE-Combustíveis: 1,0830**
  - Variação no volume de diesel e no de gasolina comercializados.
- 11) **PAES: 0,9100**
  - Redução da quantidade decorrente da quitação de cotas.

**12) I. Exportação (1,0375), IRRF-Remessas ao Exterior (1,0365), IRRF-Outros Rendimentos (1,0365), IOF (1,0367), CPMF (1,0366), COFINS (1,0375), PIS/PASEP (1,0375), FUNDAF (1,0364) e Outras Receitas Administradas (1,0364)**

- PIB de 2004.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 0,8873**

- Redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- Redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados nas Resoluções CAMEX nºs 08/04 e 16/04;

**2) IPI-Fumo: 1,2000**

- Aumento em 20% da tabela de incidência do imposto sobre cigarros (Dec. nº 4.924/03).

**3) IPI-Automóveis: 1,2042**

- Redução da alíquota no período de agosto a novembro de 2003 (Dec. nº 4.800/03). Para o ano de 2004, a base foi recomposta.

**4) IPI-Vinculado à Importação: 0,8943**

- Redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- Redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados nas Resoluções CAMEX nºs 08/04;
- Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04).

**5) IPI-Outros: 1,0917**

- Extinção do crédito presumido PIS/COFINS, deduzido do IPI, para os contribuintes incluídos na nova forma de tributação da COFINS – cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03);

- Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04).
- 6) IRPJ: 1,0111**
- Retenção na fonte de IRPJ referente a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03);
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9818**
- Retenção na fonte de IRFF-Trabalho decorrente de decisões da Justiça do Trabalho (Lei nº 10.833/03);
  - Redução da base de cálculo do IRRF-Trabalho em R\$ 100,00 por contribuinte.
- 8) COFINS: 1,2071**
- Aumento da alíquota de 3% para 4% referente ao setor financeiro (Lei nº 10.684/03);
  - Cobrança não cumulativa da COFINS (Lei nº 10.833/03);
  - Tributação direta das importações pela COFINS (Lei nº 10.865/04);
  - Retenção na fonte de COFINS referente a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03);

**9) PIS/PASEP: 1,0647**

- Tributação direta das importações pelo PIS (Lei nº 10.865/04);
- Retenção na fonte de PIS referente a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03);

**10) CSLL: 1,1069**

- Elevação da base de cálculo da CSLL de 12% para 32% para empresas prestadoras de serviços, com reflexo na arrecadação a partir do mês de outubro de 2003 (Lei nº 10.684/03);
- Retenção na fonte de COFINS referente a pagamentos efetuados por empresas de direito privado (Lei nº 10.833/03).



## ANEXO II – ANEXO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

### **Empresas Estatais Federais Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal 3º Bimestre de 2004**

A Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2004, determina no § 6º, inciso V, do art. 70 que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final de cada bimestre, relatório contendo a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais federais, acompanhado da memória de cálculo para as empresas que responderem pela variação.

2. Com o objetivo de compatibilizar a realização da receita com a execução da despesa, o Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para este exercício, em seu Anexo XVI, estabeleceu a meta de superávit primário para as empresas estatais federais do setor produtivo sediadas no Brasil, para o corrente ano, em 0,70% do PIB. No quadro a seguir esse resultado está detalhado pelos principais grupamentos de empresas:

<b>Discriminação</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>% do PIB</b>
Grupo ELETROBRÁS	1.000	0,06
Grupo PETROBRÁS	7.359	0,44
Demais Empresas	(1.245)	(0,08)
ITAIPU (*)	4.725	0,28
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (acima da linha)</b>	<b>11.739</b>	<b>0,70</b>

OBS.: PIB considerado: R\$ 1.677.006 milhões

Valores positivos = superávit

(\*) Valor estimado pelo DEST

3. O Programa de Dispêndios Globais – PDG para o corrente ano, detalhado por empresa estatal e pelas diversas rubricas de usos e fontes, foi aprovado por intermédio do Decreto no 4.988, de 16 de fevereiro de 2004.

4. O resultado apurado pelo Banco Central para o conjunto das Estatais Federais acumulado até maio é déficit de R\$1,7 bilhão. Como nos anos anteriores, é esperado este desempenho das Estatais nos primeiros meses, que decorre principalmente do pagamento de juros sobre o capital próprio, e de dividendos, que são maiores tanto quanto melhor tenha sido o resultado das empresas no ano anterior. Também afetam o resultado primário das empresas o pagamento de tributos e redução de dívidas para com terceiros.

5. Assim, considerando que a meta de superávit primário gerada pelos PDG's aprovados pelo Decreto no 4.988, de 2004, para o conjunto das empresas estatais, para 2004, está compatível com o resultado estabelecido pelo Decreto no 4.992, de 2004, bem como a reprogramação orçamentária em fase final de processamento neste Departamento, fica mantido o compromisso de atingimento da meta de resultado primário por esse segmento de Governo, para o corrente ano, de 0,70% do PIB, equivalente de R\$ 11,7 bilhões.